

Manifestante: Vitor Hugo da Silva Guariento.

Código de Manifestação: 192.083.988.853

Prezado Senhor,

Em atenção à manifestação em referência, cadastrada no Sistema Informatizado da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, que solicitou que esta Corte repasse, em meio digital, todos os Ofícios emitidos para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Japeri (Japeri Previ), nas gestões dos Senhores João Ricardo Stancato Chrispim, Danielle Viana Ramos, Maria Lúcia de Azevedo, Rosilene Maria Ribeiro e Genir Maria Loureiro Ribeiro, foi constituído o Documento TCE-RJ 044.548-9/19 para atendimento ao seu pedido de acesso à informação, formulado com base na Lei Federal nº 12.527/20011.

Em resposta, o Setor Especializado informou que:

*“... Como bem destacado... **“é possível realizar busca por nome do interessado e por número de processos”** no sítio eletrônico desta Corte de Contas, mais precisamente no link descrito a seguir: <https://www.tce.rj.gov.br/consulta-processo/Processo>.”*

Tendo em vista que as informações solicitadas já podem ser objeto de consulta no referido endereço eletrônico, o pedido de cópias solicitado na presente manifestação torna-se desarrazoado, consoante dispõe o art. 11, inciso II da Resolução nº 275/13.”

Entretanto, caso V.S.^a deseje poderá interpor, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no site do TCE-RJ da carta resposta, recurso ao Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ, conforme disposto no artigo 15, da Lei 12.527/2011 e no *caput* e § 2º, do art.13 da Resolução nº 275/13.

Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011.

Art. 15. No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

(...)

Resolução TCE-RJ nº 275/13

Art. 13. No caso de indeferimento de acesso às informações ou após as razões da negativa do acesso pelo órgão competente, poderá o interessado interpor recurso ao Plenário do Tribunal.

(...)

§ 2º Negado o acesso à informação em sede recursal, a decisão se torna irrecorrível.

A Ouvidoria do TCE/RJ agradece seu contato e coloca-se a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que porventura se façam necessários.

Atenciosamente,

ouvidoria@tce.rj.gov.br